



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

220

LEI Nº 2.843, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Assis, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Representação de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Assis:

- I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

[Handwritten signatures]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

231

LEI Nº 2.843/90.....fls.02.

- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º - O conselho Municipal de Entorpecentes de Assis, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal de Assis, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social, 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Três (3) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal
- III - A convite do Prefeito Municipal;
 - a) o Juiz de Direito;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

232

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.843/90.....Fls.03.

- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) o Comandante do 32º B.P.M. do Interior - Assis
- e) o Delegado de Ensino.

IV - Dois (02) representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública, para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 1990.


ROMEU JOSÉ BOLFINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

233

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.843/90.....fls.04.

MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA

Secretária Municipal de Administração

e Assuntos Jurídicos - substª.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos em 17 de dezembro de 1990.

MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA

Secretária